



**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DA MOITA E A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR CLUBE RECREATIVO DO PENTEADO**

Entre:

Junta de Freguesia da Moita, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 506 883 752 e sede na Alameda dos Bombeiros Portugueses na freguesia e concelho de Moita, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Fabrício António de Sousa Pereira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E

Clube Recreativo do Penteado, Associação sem Fins Lucrativos e de Utilidade Pública, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número 501395202, devidamente representado para os fins e efeitos pelo Presidente da Associação António Couceiro, doravante designado por segundo outorgante;

é mutuamente estabelecido e reciprocamente aceite o presente contrato-programa, celebrado em 21 de março de 2023, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, sendo celebrado e outorgado nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16º, nº1, alínea v), do Anexo I à Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O objeto do presente contrato programa diz respeito à prestação de apoio financeiro a atribuir pelo primeiro ao segundo outorgante, no âmbito do apoio às atividades culturais e recreativas promovidas e dinamizadas pelo segundo outorgante e destinado à comparticipação das mesmas.



## **Cláusula 2ª**

### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

O primeiro outorgante obriga-se a prestar ao segundo outorgante um apoio financeiro, na modalidade de subsídio, no valor de 1400,00€ (mil e quatrocentos euros)

## **Cláusula 3ª**

### **Obrigações do Segundo Outorgante e Contrapartidas de Interesse Público**

1. No âmbito do presente contrato programa, o segundo outorgante assume as seguintes obrigações e contrapartidas de interesse público:
  - a) Publicitar, por todos os meios à sua disposição, o apoio financeiro ora prestado pelo primeiro outorgante;
  - b) Publicitar, por todos os meios à sua disposição, junto dos seus associados, as ações, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova e dinamize destinados à população em geral da freguesia de Moita;
  - c) colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva nas atividades que a Associação pratica ou se promova;
  - d) Promover aos associados, atividades de âmbito social e cultural, através da educação física e desportiva, e ação recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos;
  - e) apresentar toda a documentação atualizada com a seguinte periodicidade:
    - Plano de atividades, balancete e Declaração de Não Dívida às Finanças e Segurança Social – anualmente;
    - Ata de tomada de posse com identificação dos corpos gerentes – sempre que exista alterações;
    - Outra documentação – Sempre que necessário ou solicitada pela primeira outorgante.



2. A responsabilidade jurídica e material inerente à promoção, organização, produção e dinamização das atividades (principalmente as que sejam organizadas de ar livre) incumbe e pertence, única e exclusivamente, ao segundo outorgante, não podendo, em caso algum, ser imputada ao primeiro outorgante.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato programa inicia-se na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança Social**

Pela assinatura do presente contrato, o segundo outorgante declara expressamente que nada deve ao Fisco nem à segurança social, conforme certidão e declaração anexas ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Contagem Dos Prazos**

Os prazos são contados nos termos do Código Civil Português.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Casos Omissos**

1. Os casos omissos no presente contrato programa serão resolvidos por mútuo acordo dos outorgantes.



2. Na falta de acordo, aplicam-se os critérios gerais de integração de lacunas em sede de negócios jurídicos constantes do Código Civil.

### **Cláusula 8ª**

#### **Foro Competente**

Para dirimir e resolver os litígios emergentes do presente contrato-programa é exclusivamente competente o foro da comarca de Moita, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado em Moita, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,